



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$30				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 80/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 53, de 4 de Março.

Portaria n.º 171/77:

Aprova o modelo de cartões de identidade para uso dos membros do Gabinete do Secretário de Estado da População e Emprego e dos funcionários da Secretaria de Estado da População e Emprego e organismos nela integrados.

Portaria n.º 172/77:

Cria um grupo de trabalho interdisciplinar para estudar o ordenamento e regulamento para a Reserva Natural do Estuário do Tejo.

Ministério da Administração Interna:

Portaria n.º 173/77:

Adita um parágrafo ao artigo 63.º da Portaria n.º 18 836, de 24 de Novembro de 1961 — abono mensal ao tesoureiro do conselho administrativo do Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 174/77:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial de Aljustrel.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 175/77:

Altera a tabela das percentagens para cálculo dos encargos anuais a deduzir ao valor locativo dos prédios urbanos.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 176/77:

Aprova como norma definitiva o estudo E-1893, com o n.º NP-1438.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 50, de 1 de Março de 1977, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças, da Indústria e Tecnologia e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 101-A/77:

Estabelece os preços das matérias-primas destinadas à extracção de óleos directamente comestíveis, produção de sabões e fabrico de margarinas.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 101-B/77:

Estabelece quais os matadouros em que os produtores poderão inscrever gado bovino para compra e abate pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Despacho Normativo n.º 50-B/77:

Fixa em 450\$ por tonelada a receita do Instituto dos Cereais a incluir no preço de venda dos cereais e sementes.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 101-C/77:

Sujeita ao regime de preços máximos a venda de gado bovino pela produção e a venda ao público de carne de bovino adulto, novilho e vitela e de carne congelada.

Despacho Normativo n.º 50-C/77:

Fixa o preço da semente certificada de trigo mole ou rijo e da semente de cevada dística a comercializar pelo Instituto dos Cereais.

Despacho Normativo n.º 50-D/77:

Fixa os preços de venda de trigo mole e rijo da classe C.

Despacho Normativo n.º 50-E/77:

Fixa o preço por tonelada da farinha de milho para incorporação na farinha de 2.ª qualidade.

Despacho Normativo n.º 50-F/77:

Determina que seja de 15 % a percentagem de farinha de milho a incorporar na farinha de 2.ª qualidade.

Despacho Normativo n.º 50-G/77:

Fixa os preços por tonelada das sêmolas destinadas ao fabrico de massas alimentícias de qualidade superior e das farinhas.

Despacho Normativo n.º 50-H/77:

Fixa o subsídio a pagar pelo Instituto dos Cereais às moagens de ramas por cada quilograma de farinha em rama de trigo.

Despacho Normativo n.º 50-I/77:

Fixa o subsídio concedido às moagens de farinhas de trigo espodadas.

Despacho Normativo n.º 50-J/77:

Fixa a tabela de aquisição à lavoura do trigo produzido no continente e ilhas adjacentes.

Ministério do Comércio e Turismo:**Portaria n.º 101-D/77:**

Fixa os preços de venda ao público do galo, da galinha e do frango e das respectivas miudezas comestíveis.

Portaria n.º 101-E/77:

Sujeita ao regime de preços máximos os preços de venda ao público dos ovos.

Portaria n.º 101-F/77:

Sujeita ao regime de preços máximos vários tipos de alimentos compostos para animais.

Portaria n.º 101-G/77:

Fixa em 20 % a margem máxima de comercialização do retalhista no preço do fiambre a granel ou enlatado.

Portaria n.º 101-H/77:

Sujeita ao regime de preços máximos e estabelece as margens de comercialização do armazenista e do retalhista na venda de salsichas tipo *Frankfort*.

Portaria n.º 101-I/77:

Mantém o regime de preços máximos na venda de margarinas, óleos directamente comestíveis e sabões de vários tipos.

Portaria n.º 101-J/77:

Fixa as margens de comercialização das conservas de peixe em 10 % para o armazenista e 15 % para o retalhista.

Portaria n.º 101-L/77:

Estabelece os preços máximos de venda ao público de farinha de trigo para usos culinários e de farinhas compostas.

Portaria n.º 101-M/77:

Estabelece os preços máximos de venda na fábrica e ao público das massas alimentícias contidas em embalagens de papel.

Portaria n.º 101-N/77:

Fixa as margens de comercialização da marmelada para venda avulso em 10 % para o armazenista e em 20 % para o retalhista.

Portaria n.º 101-O/77:

Manda que os preços dos leporídeos deixem de estar sujeitos ao regime de margens de comercialização fixadas.

Portaria n.º 101-P/77:

Estabelece os preços máximos de venda ao público de bolachas do tipo Maria, torrada e água e sal.
::Llmefoé,v

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Secretaria-Geral**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 80/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 53, de 4 de Março de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 5.º, n.º 3, onde se lê: «Findas as comunicações, ...», deve ler-se: «Findas as comemorações, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Março de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

SECRETARIA DE ESTADO DA POPULAÇÃO E EMPREGO**Portaria n.º 171/77**

de 29 de Março

A criação da Secretaria de Estado da População e Emprego significou que o seu pessoal perde o direito a utilizar o cartão de identidade privativo do Ministério do Trabalho, que era utilizado pelos funcionários das Secretarias de Estado do Emprego e da Formação Profissional.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da População e Emprego:

1. Aprovar o modelo, anexo a esta portaria, de cartões de identidade para uso dos membros do Gabinete do Secretário de Estado da População e Emprego e dos funcionários da Secretaria de Estado da População e Emprego e organismos nela integrados.

2. Os referidos cartões serão de cor branca, contendo no canto superior direito a fotografia do respectivo titular.

3. Os cartões destinados aos membros do Gabinete e aos directores-gerais ou equiparados terá aposta em letras maiúsculas a menção «livre trânsito».

4. Os cartões serão autenticados com a assinatura do Secretário de Estado da População e Emprego, aposta sobre um selo branco que apanhe, pelo menos, o canto superior esquerdo da fotografia.

5. Os cartões serão substituídos quando se verificar qualquer alteração nos cargos ou categorias dos seus titulares e recolhidos quando estes deixarem de exercer.

Secretaria de Estado da População e Emprego, 21 de Fevereiro de 1977. — O Secretário de Estado da População e Emprego, *Manuel Alfredo Tito de Moraes*.

ANEXO

Modelo de cartão de identidade

(Frente)

REPÚBLICA  PORTUGUESA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS SECRETARIA DE ESTADO DA POPULAÇÃO E EMPREGO	Foto
Nome	
Categoria	
..... de de	
0.....	

(Verso)

Todas as autoridades a quem este cartão for apresentado deverão prestar, em caso de necessidade, todo o auxílio que pelo portador for requisitado a bem do serviço da República.

Cartão de Identidade N.º

Assinatura do Portador,

.....

(Portaria n.º de de)

Dimensões: 105 mm×75 mm.

Observações. — Nas duas primeiras linhas do cartão (frente) apor-se-ão as indicações, respectivamente, do departamento governamental e do serviço.

O Secretário de Estado da População e Emprego,
Manuel Alfredo Tito de Moraes.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado

Portaria n.º 172/77

de 29 de Março

A Reserva Natural do Estuário do Tejo, criada pelo Decreto-Lei n.º 565/76, de 19 de Julho, apresenta uma enorme importância, não só como ecossistema de grande potencial biológico que cumpre preservar, mas também como zona de protecção às aves migratórias que aqui invernam. A sua instalação corresponde aos propósitos exarados na legislação até hoje publicada nesta matéria e responde aos compromissos que Portugal assumiu ao assinar, em Ramsar, a Convenção Internacional para as Zonas Húmidas.

Assim, torna-se necessário proceder a um cuidadoso estudo de um projecto de ordenamento e respectivo

regulamento, para o que deverá ser criado um grupo de trabalho interdisciplinar.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Ambiente, o seguinte:

1.º É constituído um grupo de trabalho, para estudar o ordenamento e regulamento para a Reserva Natural do Estuário do Tejo, por técnicos a designar pelas seguintes entidades:

- Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico;
- Comissão Nacional do Ambiente;
- Serviço de Estudos do Ambiente;
- Faculdade de Ciências de Lisboa;
- Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo;
- Instituto Hidrográfico;
- Serviço de Inspeção da Caça e Pesca.

2.º O grupo de trabalho é coordenado pelo representante do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico.

Secretaria de Estado do Ambiente, 9 de Março de 1977. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Manuel Gomes Guerreiro.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 173/77

de 29 de Março

Considerando que, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 45 891, de 26 de Agosto de 1964, vem sendo atribuído ao tesoureiro do conselho administrativo dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública um abono para falhas.

Parece justo que ao tesoureiro do conselho administrativo do Cofre da Previdência da mesma corporação, criado pelo artigo 62.º do estatuto aprovado pela Portaria n.º 18 836, de 24 de Novembro de 1961, seja também atribuído um abono para falhas de quantitativo igual ao que vem percebendo o referido tesoureiro, tendo em conta que este Cofre de Previdência centraliza toda a actividade da previdência da Polícia de Segurança Pública.

Nestes termos:

Ao abrigo dos artigos 4.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 42 794, de 31 de Dezembro de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna:

1 — É aditado ao artigo 63.º da Portaria n.º 18 836, de 24 de Novembro de 1961, um § 3.º com a seguinte redacção:

Ao tesoureiro do conselho administrativo do Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública é atribuído um abono para falhas no montante mensal de 300\$, sujeito a qualquer reajustamento que legalmente venha a ser publicado.

2 — O abono a que se refere o número anterior é devido desde 1 de Janeiro de 1977.

Ministério da Administração Interna, 15 de Março de 1977. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 174/77

de 29 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial de Aljustrel.

Ministério da Justiça, 11 de Março de 1977. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 175/77

de 29 de Março

A tabela dos encargos dedutíveis ao valor locativo dos prédios urbanos para determinação do seu rendimento colectável, a que se referem os artigos 115.º e 121.º do Código da Contribuição Predial, encontra-se presentemente desactualizada face às despesas efectivamente suportadas pelos proprietários, em especial no que respeita aos encargos com porteiros, elevadores e energia eléctrica.

Se, por um lado, se reconhece impraticável o apuramento do rendimento real num imposto desta natureza, o certo é que urge aproximar, tanto quanto possível, da realidade a matéria tributável.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do § 2.º do artigo 121.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, o seguinte:

1.º A tabela das percentagens para cálculo dos encargos anuais a deduzir ao valor locativo dos prédios urbanos, a que se referem os artigos 115.º e 121.º, alínea b), do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 764/75, de 31 de Dezembro, é alterada e substituída pela tabela anexa à presente portaria.

2.º A correcção das matrizes prediais urbanas consequente das alterações constantes da tabela anexa será efectuada simultaneamente com a actualização dos rendimentos colectáveis dos prédios urbanos, prevista no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 375/74, de 20 de Agosto, e na Portaria n.º 739/76, de 14 de Dezembro.

3.º As reclamações apresentadas são aplicáveis, na parte respectiva, as disposições do artigo 269.º do referido Código.

Ministério das Finanças, 12 de Março de 1977. — Pelo Ministro das Finanças, *Alberto José dos Santos Ramalheira*, Secretário de Estado do Orçamento.

Tabela das percentagens para cálculo dos encargos anuais a deduzir ao valor locativo dos prédios urbanos, nos termos dos artigos 115.º e 121.º, alínea b), do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 175/77, de 29 de Março.

	Percentagens
1 — Elevadores (por cada elevador ou monta-cargas)	2
2 — Porteiros:	
2.1 — Por cada prédio:	
a) De valor locativo até 200 000\$	12
b) De valor locativo superior a 200 000\$ e até 500 000\$	10
c) De valor locativo superior a 500 000\$ e até 1 000 000\$...	8
d) De valor locativo superior a 1 000 000\$	6
2.2 — O quantitativo a deduzir ao valor locativo de cada prédio, a título de encargos com os porteiros, não poderá ser inferior àquele que resultaria se o valor locativo correspondesse ao limite máximo do escalão imediatamente anterior.	
2.3 — Em caso algum o quantitativo dedutível por cada porteiro poderá ser inferior a 15 000\$ ou superior a 100 000\$.	

3 — Administração da propriedade horizontal	3
4 — Iluminação de vestíbulos e escadas	1
5 — Aquecimento central	1

Ministério das Finanças, 12 de Março de 1977. — Pelo Ministro das Finanças, *Alberto José dos Santos Ramalheira*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 176/77

de 29 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do parágrafo 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como norma definitiva o estudo E-1893, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1438 — Produtos petrolíferos. Hidrocarbonetos líquidos. Colheita manual de amostras.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 4 de Março de 1977. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *José Eduardo Cardoso Trigo de Moraes*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.